
S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
Portaria n.º 60/2013 de 1 de Agosto de 2013

É missão do sistema educativo regional prosseguir uma política de promoção de combate às dificuldades de aprendizagem sentidas pelos alunos em determinado momento do seu percurso escolar, indispensável no incremento de uma cultura de rigor e de mérito nas escolas, na consagração da igualdade de oportunidades e na efetiva aplicação do alargamento da escolaridade obrigatória de 12 anos.

Reconhece-se neste contexto, a necessidade de manter em funcionamento o Programa Oportunidade enquanto medida de apoio educativo de suporte ao ensino regular, cujos subprogramas, nas suas múltiplas vertentes, têm pretendido responder aos problemas de insucesso escolar repetido por parte dos alunos que frequentam os diferentes ciclos do ensino básico.

Por outro lado, o desvirtuar da principal função do Programa, ou seja, a recuperação das aprendizagens em atraso, agregada às dificuldades sentidas no processo de reintegração do ensino regular por parte dos alunos por ele abrangidos, bem como às exigências decorrentes do alargamento da escolaridade obrigatória aos 18 anos de idade e 12 anos de frequência escolar e à complexidade de gestão dos recursos humanos afetos aos quadros das unidades orgânicas, conduziram a uma reflexão apurada sobre a estrutura curricular, a duração e os destinatários dos diferentes subprogramas.

Assim, a reformulação agora operada visa aumentar a permeabilidade desta medida educativa no âmbito do sistema de ensino regular e travar a atual tendência crescente do Programa Oportunidade em afirmar-se como uma modalidade alternativa e paralela àquele sistema.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, nos termos do artigo 32.º, do capítulo VII, do Anexo à Portaria n.º 60/2012, de 29 de maio, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria altera a estrutura curricular, a duração e os destinatários dos quatro subprogramas que o compõem o Programa Oportunidade, cujo regulamento se encontra anexo à mesma e da qual é parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do ano escolar imediato.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 64/2011, de 22 de junho.

Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura.

Assinada em 18 de julho de 2013.

O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

Anexo I

Regulamento do Programa Oportunidade

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1-O presente regulamento estabelece as orientações relativas ao Programa Oportunidade, destinado a alunos que tenham revelado particulares dificuldades no processo de ensino aprendizagem e sujeitos a dupla retenção nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

2-O Programa Oportunidade constitui-se como um programa específico de recuperação da escolaridade tendo como princípio a recuperação do aluno e a respetiva reintegração no currículo do ensino regular.

3-O Programa Oportunidade é constituído por quatro subprogramas:

- a) Oportunidade I;
- b) Oportunidade II;
- c) Oportunidade III;
- d) Oportunidade Profissionalizante.

4-O presente regulamento não se aplica aos alunos abrangidos pelo Regime Educativo Especial.

Artigo 2.º

Organização e Desenho Curricular

1-O desenho curricular dos quatro subprogramas constam dos anexos II, III, IV e V da presente portaria e da qual fazem parte integrante.

2-O desenho curricular constante dos anexos referidos no número anterior integra as áreas curriculares disciplinares, bem como a carga horária semanal de cada uma delas.

3-A área curricular designada por Meio Físico e Social deve incluir contributos das Ciências Sociais e Humanas e das Ciências Físicas e Naturais.

4-As áreas curriculares de Ciências Físicas e Naturais e de Ciências Sociais e Humanas devem permitir o desenvolvimento das aprendizagens e competências das correspondentes disciplinas do ensino regular.

5-A área curricular de Língua Estrangeira, do subprograma Oportunidade I, é considerada uma área de enriquecimento curricular de frequência obrigatória e segue as normas estipuladas para a correspondente área do 1º ciclo do ensino básico.

6-A área de Projeto Formativo visa permitir o desenvolvimento das competências artística, tecnológica, digital ou outras, de acordo com as características, interesses e vocações dos alunos e a capacidade de resposta da escola e deverá incluir as seguintes especificidades por subprograma:

a) Uma ou mais áreas vocacionais, no subprograma Oportunidade I, que possibilitem o desenvolvimento de competências no âmbito das expressões artística e tecnológica incluindo as tecnologias da informação e da comunicação, entre outras;

b) Uma ou mais áreas vocacionais ou pré-profissionais, nos subprogramas Oportunidade II e III, visando permitir o desenvolvimento das competências artística, tecnológica, digital ou outras;

c) Uma ou mais áreas de carácter profissionalizante, no subprograma Oportunidade Profissionalizante permitindo o desenvolvimento de competências de índole profissional e a inclusão de uma componente de formação em contexto de trabalho, podendo, para o efeito, serem estabelecidas parcerias entre as unidades orgânicas e entidades públicas ou privadas.

7-A área curricular designada por Formação Pessoal e Social é lecionada pelo professor titular ou pelo diretor de turma, e tem por objetivo o desenvolvimento de competências pessoais e sociais que promovam a inserção escolar e social dos alunos em nome de uma cidadania ativa e responsável.

8-Ao conselho de turma, nos subprogramas Oportunidade II, III e Profissionalizante, compete planear a lecionação dos conteúdos das áreas curriculares, garantindo o desenvolvimento das competências transversais ao currículo e a promoção da interdisciplinaridade, nomeadamente no âmbito da área de Projeto Formativo, através da realização de reuniões bimensais.

9-No subprograma Oportunidade I o planeamento previsto no número anterior compete ao docente titular de turma em articulação com o coordenador de núcleo da sede da unidade orgânica, em reuniões mensais previstas para o efeito.

10-Para os efeitos do número anterior, sempre que na sede da unidade orgânica não exista conselho de núcleo o órgão executivo designa um coordenador pertencente a um dos conselhos de núcleo da unidade orgânica.

11-As reuniões periódicas do conselho de turma visam ainda permitir o acompanhamento da evolução dos alunos e o reajustamento das estratégias de ensino e aprendizagem com vista ao aumento dos níveis de desempenho escolar.

12-Compete igualmente ao conselho de turma e aos docentes referidos no número 9 e 10, em função das características e dificuldades de aprendizagem dos alunos, fixar as áreas temáticas de cada disciplina/ área curricular, tendo por referência os programas em vigor, os conhecimentos e o perfil de competências considerado essencial, no âmbito dos currículos nacional e regional do ensino básico, de modo a permitir a consequente reintegração no ensino regular ou o prosseguimento de estudos noutras modalidades de formação.

13-A distribuição de serviço docente deve ter em consideração as áreas pluridisciplinares, no sentido de ser assegurada uma redução do número de professores por conselho de turma.

14-Ao conselho pedagógico cabe o acompanhamento pedagógico e a avaliação do funcionamento do Programa através da criação de uma comissão própria, coordenada pelo presidente do conselho pedagógico, e do qual fazem parte, quando exista, um elemento do serviço de psicologia e orientação e os coordenadores de departamento.

15-A comissão de acompanhamento e avaliação do Programa tem como objetivo aferir e avaliar de forma sistemática, ao longo do ano letivo, a consecução dos objetivos definidos para cada um dos subprogramas.

Artigo 3.º

Constituição das turmas

1-Os alunos dos subprogramas são agrupados em turmas de acordo com os seguintes princípios:

- a) O número máximo de alunos por turma não deve ser superior a 18;
- b) Não podem ser constituídas turmas com número inferior a 10 alunos, exceto se autorizado pelo diretor regional competente em matéria de educação;
- c) Sempre que possível, as turmas devem organizar-se por nível etário e perfil de competências dos alunos;
- d) Os alunos integrados em qualquer dos subprogramas não podem, cumulativamente, beneficiar de medidas de apoio educativo individualmente ou em grupos, dentro do grupo ou da sala de aula, nomeadamente o apoio de um segundo professor.

2-A escola deve optar pelas estratégias organizativas de constituição de turmas que melhor possam contribuir para a rápida e efetiva recuperação da escolaridade dos alunos e a sua consequente reintegração no ensino regular, nos termos previstos para cada um dos subprogramas.

3-Compete aos órgãos de administração e de gestão da unidade orgânica proceder à respetiva redistribuição de forma a racionalizar e rentabilizar recursos, sempre que o número de alunos dos diferentes subprogramas diminuir para além do estipulado no número 1 do presente artigo.

Artigo 4.º

Assiduidade

Os efeitos e o controlo da assiduidade dos alunos do Programa Oportunidade seguem as mesmas regras em vigor para os alunos do currículo educativo comum.

Artigo 5.º

Duração dos subprogramas Oportunidade I, II e III

Os subprogramas Oportunidade I, II e III têm a duração de um ano, admitindo-se excecionalmente, nos termos do disposto no número 5 dos artigos 7.º e 10.º e no número 4 do artigo 13.º, a frequência de um ano suplementar.

Artigo 6.º

Avaliação

1-A avaliação dos alunos do Programa Oportunidade é predominantemente formativa, permitindo a obtenção de informação sobre o desenvolvimento das competências definidas para cada subprograma, com vista ao ajustamento de processos e de estratégias de ensino e de aprendizagem.

2-No subprograma Oportunidade I, a avaliação sumativa tem caráter descritivo e quantitativo nas áreas de Português e de Matemática, expressa numa escala de níveis de 1 a 5, e caráter descritivo e qualitativo nas restantes áreas curriculares, de acordo com as menções de Não Satisfaz, Satisfaz, Satisfaz Bem e Satisfaz Muito Bem.

3-Nos subprogramas Oportunidade II, III e Profissionalizante, a avaliação sumativa tem caráter descritivo e quantitativo em todas as áreas curriculares, expressa numa escala de níveis de 1 a 5, exceto nas áreas de Formação Pessoal e Social e de Projeto Formativo, cuja avaliação tem caráter descritivo e qualitativo, de acordo com as menções de Não Satisfaz, Satisfaz, Satisfaz Bem e Satisfaz Muito Bem.

4-Sempre que a segunda retenção ocorre em ano terminal de ciclo do ensino regular, em alternativa à integração do aluno no Programa Oportunidade, deve ser privilegiada a manutenção, por mais um ano, do aluno naquela modalidade de ensino.

5-A avaliação sumativa, quando realizada no final da frequência do subprograma, dá origem a uma decisão pedagógica sobre a aprovação ou não aprovação do aluno e expressa-se através das menções, respetivamente, de Aprovado ou Não Aprovado.

6-Os alunos que frequentam os anos de escolaridade correspondentes ao ano terminal de ciclo, sem aprovação em qualquer um dos subprogramas, podem realizar exames para conclusão do ciclo, na qualidade de autopropostos, nos termos previstos no regulamento da avaliação das aprendizagens do ensino básico.

7-Sempre que, ao longo do ano letivo ou no seu termo, o aluno realizou as aprendizagens e adquiriu os conhecimentos necessários e correspondentes ao ano de escolaridade em que ficou retido, deverá ser, de imediato e sem outros formalismos, integrado no ano de escolaridade subsequente ao qual ficou retido.

8-Não é permitida a transição direta de um subprograma para outro subprograma, sem frequência do ensino regular.

9-Excetua-se do disposto no número anterior os alunos que, após frequência do ano suplementar do subprograma Oportunidade III, não reúnem os requisitos para aprovar no ano de escolaridade em que ficou retido no 3.º ciclo, transitando para o subprograma Oportunidade Profissionalizante.

10- No início de cada ano letivo, compete ao conselho pedagógico da unidade orgânica definir os critérios de avaliação sob proposta dos departamentos curriculares e coordenadores de ciclo.

11-O órgão de direção executiva da unidade orgânica deve garantir a divulgação dos critérios referidos nos números anteriores pelos diversos intervenientes no processo de avaliação, nomeadamente alunos e encarregados de educação.

12-O conselho executivo da unidade orgânica homologa, sob proposta do conselho pedagógico, os documentos e formulários de avaliação.

Capítulo II

Subprograma Oportunidade I

Artigo 7.º

Responsabilidade e duração do Programa

1-O subprograma Oportunidade I desenvolve-se na sede da Unidade Orgânica.

2-No subprograma Oportunidade I, todas as áreas curriculares são lecionadas por docente do 1.º ciclo do ensino básico, selecionado de acordo com perfil adequado a este percurso curricular.

3-Sem prejuízo do disposto no número anterior:

a) A área da Língua Estrangeira é lecionada por um docente do 2.º ciclo do respetivo grupo disciplinar;

b) A área de Expressão Físico-Motora é coadjuvada num bloco semanal de 90 minutos por um docente do 2.º ciclo do respetivo grupo disciplinar.

4-Sendo objetivo do Programa a recuperação do atraso do aluno ao nível da aprendizagem e a sua conseqüente reintegração no ensino regular, o tempo de permanência no subprograma corresponde a um ano.

5-Excecionalmente, pode haver lugar à frequência de um ano suplementar do Programa sempre que o conselho de turma, de forma sustentada e devidamente fundamentada, considere adequada a permanência do aluno no subprograma para efeitos de conclusão do ciclo.

6-Sempre que o aluno desenvolva as aprendizagens e adquira as competências correspondentes ao 4.º ano de escolaridade, pode ser integrado, no 5.º ano de escolaridade, em qualquer momento do ano letivo, desde que o conselho de turma considere que o aluno realizou as aprendizagens e adquiriu os conhecimentos necessários para prosseguir estudos.

Artigo 8.º

Destinatários

1-São destinatários do subprograma Oportunidade I os alunos que, tendo frequentado o 1.º ciclo do ensino básico, satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Não tenham atingido o conjunto de competências legalmente consideradas essenciais e estruturantes para aprovação no 1.º ciclo do ensino básico;

b) Tenham 11 anos de idade à data de início do ano escolar em que ingressam no subprograma.

2-Os alunos que se encontrem nas condições do número anterior poderão, excecionalmente, manter-se por mais um ano no 1.º ciclo, desde que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Fundamentadamente se comprove que o aluno terá a possibilidade de, em mais um ano, adquirir os conhecimentos necessários e desenvolver as competências necessárias à aprovação no 1.º ciclo do ensino básico;

b) Sejam cumpridos os requisitos estipulados no regulamento da avaliação das aprendizagens do ensino básico, para que um aluno com uma segunda retenção no ciclo se mantenha no currículo regular.

Artigo 9.º

Limite de frequência e prosseguimento de estudos

1-A frequência do subprograma Oportunidade I termina obrigatoriamente quando o aluno realizou as aprendizagens e adquiriu os conhecimentos necessários para prosseguir com sucesso os seus estudos no ano de escolaridade subsequente ao qual ficou retido.

2-Se, no termo do ano letivo, o aluno não reuniu os requisitos previstos no número anterior, aplicam-se as seguintes condições excepcionais:

a) Realiza provas finais e exames de equivalência à frequência, na qualidade de autopostado, seguindo-se as regras de aprovação em vigor no âmbito do currículo regular, sempre que se encontre a frequentar o ano de escolaridade correspondente ao termo do ciclo;

b) Frequenta um ano suplementar do subprograma.

3- Após a frequência do ano suplementar e nas situações em que não houve aproveitamento, o aluno não poderá ingressar num outro subprograma do Programa Oportunidade, devendo ser objeto de uma avaliação especializada, e, na sequência desta, prosseguir a sua escolaridade num dos seguintes percursos:

a) Integra o Regime Educativo Especial, nas condições previstas no Decreto Regulamentar Regional nº 19/2006/A, de 7 de abril;

b) Reingressa no ensino regular, no ano de escolaridade em que ficou retido;

c) Integra um curso vocacional, a regulamentar por despacho da secretaria regional competente em matéria de educação.

4- Na situação prevista da alínea b) do número anterior, os alunos são agrupados numa turma única.

5- No âmbito da organização curricular da turma constituída nos termos do número anterior, no primeiro ano de reingresso no ensino regular, e apenas para as áreas de Português e de Matemática do 1.º ciclo do ensino básico, há lugar à afetação de um docente para este grupo de alunos, cujas atividades letivas decorrem em espaço próprio mas em simultâneo às atividades dos restantes alunos da turma.

Capítulo III

Subprograma Oportunidade II

Artigo 10.º

Responsabilidade e duração do Programa

1- O subprograma Oportunidade II desenvolve-se em escolas do 2.º ciclo, estando a sua leção a cargo de docentes do 2.º ciclo, selecionados pelo conselho executivo de acordo com perfil adequado a este percurso curricular.

2- A distribuição de serviço deverá ter em conta a preferência pela atribuição de mais de uma área disciplinar por docente, no sentido de garantir uma maior articulação curricular e reduzir o número destes no conselho de turma, nomeadamente nas áreas lecionadas por docentes pertencentes a grupos bidisciplinares.

3- O órgão executivo da unidade orgânica designa, de entre os docentes da turma, um que irá desempenhar as funções de diretor de turma.

4-Sendo objetivo do Programa a recuperação do atraso do aluno ao nível da aprendizagem e a sua conseqüente reintegração no ensino regular, o tempo de permanência no subprograma corresponde a um ano.

5-Excecionalmente, poderá haver lugar à frequência de um ano suplementar do Programa sempre que o conselho de turma, de forma sustentada e devidamente fundamentada, considere adequada a permanência do aluno no subprograma para efeitos de conclusão do ciclo.

6-Sempre que o aluno adquira os conhecimentos necessários à aprovação do ano de escolaridade em que ficou retido e que deu origem à sua integração num programa de recuperação da escolaridade, deve ser integrado no ano de escolaridade subsequente ao qual ficou retido.

Artigo 11.º

Destinatários

1-São destinatários do Subprograma Oportunidade II os alunos do ensino básico que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Não tenham adquirido os conhecimentos necessários à aprovação em qualquer ano de escolaridade do 2.º ciclo do ensino básico regular;
- b) Tenham retenção repetida no 2.º ciclo, nos termos definidos no regulamento de avaliação das aprendizagens no ensino básico.

Artigo 12.º

Limite de frequência e prosseguimento de estudos

1-A frequência do subprograma Oportunidade II termina obrigatoriamente quando o aluno realizou as aprendizagens e adquiriu os conhecimentos necessários para prosseguir com sucesso os seus estudos no ano de escolaridade subsequente àquele em que ficou retido ou no 3.º ciclo do ensino básico.

2-Se, no termo do ano letivo, o aluno não reuniu as condições previstas no número anterior, aplicam-se as seguintes condições excecionais:

- a) Realiza provas finais e exames de equivalência à frequência, na qualidade de autoproposto, seguindo-se as regras de aprovação em vigor no âmbito do currículo regular, sempre que se encontre a frequentar o ano de escolaridade correspondente ao termo do ciclo;
- b) Frequenta o ano suplementar do subprograma.

3-A aprovação dos alunos do subprograma Oportunidade II pode ocorrer a qualquer momento do ano letivo ou no final do mesmo, desde que o conselho de turma considere que o aluno adquiriu os conhecimentos necessários para prosseguir com sucesso os seus estudos no 3.º ciclo do ensino básico.

4-Após a frequência do ano suplementar e nas situações em que não houve aproveitamento, o aluno fica impedido de transitar diretamente para outro subprograma, pelo que deverá continuar a sua escolaridade num dos seguintes percursos:

- a) Reingressa no ensino regular, no ano de escolaridade em que ficou retido;
- b) Integra um curso vocacional, a regulamentar por despacho da secretaria regional competente em matéria de educação.

5-Na situação prevista na alínea a) do número anterior, os alunos são agrupados numa turma única.

6 - No âmbito da organização curricular da turma constituída nos termos do número anterior, no primeiro ano de reingresso no ensino regular, e apenas para as áreas de Português e de Matemática do 2.º ciclo do ensino básico, quando o número de alunos é superior a 15, há lugar à afetação de um docente para este grupo de alunos, cujas atividades letivas decorrem em espaço próprio mas em simultâneo com as atividades dos restantes alunos da turma.

7- Os docentes a que se referem o número anterior integram o respetivo conselho de turma.

Capítulo IV

Subprograma Oportunidade III

Artigo 13.º

Responsabilidade e duração do Programa

1-O subprograma Oportunidade III desenvolve-se em escolas de 3.º ciclo, estando a sua leção a cargo de docentes do 3.º ciclo, selecionados pelo conselho executivo de acordo com perfil adequado a este percurso curricular.

2-O órgão executivo da unidade orgânica designa, de entre os docentes da turma, o que irá desempenhar as funções de diretor de turma.

3-O subprograma Oportunidade III tem uma duração máxima de um ano letivo.

4-Excecionalmente, poderá haver lugar à frequência de um ano suplementar do Programa, sempre que o conselho de turma, de forma sustentada e devidamente fundamentada, considere adequada a permanência do aluno no subprograma para efeitos de conclusão do ciclo.

5 – Cada uma das áreas pluridisciplinares de Ciências Físicas e Naturais e Ciências Sociais Humanas é lecionada por um único docente dos grupos disciplinares correspondentes às áreas disciplinares do ensino regular, admitindo-se por razões de natureza pedagógica e de acordo com os recursos humanos disponíveis no quadro da unidade orgânica, que as mesmas sejam lecionadas por dois docentes com a divisão da carga horária prevista.

Artigo 14.º

Destinatários

1-Podem frequentar este subprograma os alunos integrados no 3.º ciclo do ensino básico regular e que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Não tenham obtido aprovação em qualquer um dos anos de escolaridade do 3.º ciclo do ensino básico;

b) Tenham retenção repetida no 3.º ciclo, nos termos definidos no regulamento de avaliação das aprendizagens no ensino básico.

Artigo 15.º

Limite de frequência e prosseguimento de estudos

1-A frequência do subprograma Oportunidade III termina obrigatoriamente quando o aluno realizou as aprendizagens e adquiriu os conhecimentos necessários para prosseguir com sucesso os seus estudos no ano de escolaridade subsequente àquele em que ficou retido ou concluiu o 3.º ciclo do ensino básico.

2-Se, no termo do ano letivo, o aluno não reuniu as condições previstas no número anterior, aplicam-se as seguintes condições excecionais:

a)Realiza as provas finais e os exames de equivalência à frequência, na qualidade de autoproposto, seguindo-se as regras de aprovação estabelecidas no regulamento de avaliação das aprendizagens do ensino básico, sempre que se encontre a frequentar o ano de escolaridade correspondente ao termo do ciclo;

b)Frequenta o ano suplementar do subprograma.

3-A aprovação dos alunos do subprograma Oportunidade III pode ocorrer a qualquer momento do ano letivo ou no final deste, desde que o conselho de turma considere que o aluno realizou as aprendizagens e adquiriu os conhecimentos necessários para prosseguir com sucesso os seus estudos no ano subsequente àquele em que ficou retido ou concluiu o 3.º ciclo do ensino básico.

4-Os alunos que tenham concluído o 3.º ciclo do ensino básico ao abrigo deste subprograma podem prosseguir estudos num Curso de Qualificação Profissional de Nível IV ou em qualquer via do ensino secundário.

5-Para ingresso nos cursos científico-humanísticos do ensino secundário e no ensino secundário recorrente por blocos capitalizáveis, o aluno terá obrigatoriamente de realizar na qualidade de autoproposto as provas finais nacionais de Português e de Matemática do 3.º ciclo e obter uma classificação igual ou superior a 50% na média das classificações obtidas nas duas provas.

6-Quando, após a frequência do ano suplementar do Programa, o aluno não adquiriu os conhecimentos necessários para prosseguir com sucesso os seus estudos no ano subsequente àquele em que ficou retido ou concluiu o 3.º ciclo do ensino básico poderá prosseguir estudos num dos seguintes percursos formativos:

a)Curso de Qualificação Profissional de Nível II, Tipo II ou III, cumpridos os requisitos legais previstos para este programa formativo;

b)Subprograma Profissionalizante.

Capítulo V

Subprograma Oportunidade Profissionalizante

Artigo 16.º

Responsabilidade e duração do Programa

1-O subprograma Oportunidade Profissionalizante desenvolve-se em escolas de 3.º ciclo, estando a sua lecionação a cargo de docentes do 3.º ciclo, selecionados pelo conselho executivo da unidade orgânica, de acordo com o perfil adequado a este percurso curricular.

2-O conselho executivo da unidade orgânica designa, de entre os docentes da turma, o que irá desempenhar as funções de diretor de turma.

3-Cada uma das áreas pluridisciplinares de Ciências Físicas e Naturais e de Ciências Sociais e Humanas é lecionada por um único docente dos grupos disciplinares, de cada um dos grupos, das correspondentes áreas disciplinares do ensino regular.

Artigo 17.º

Destinatários

1-São destinatários do subprograma Oportunidade Profissionalizante os alunos do ensino básico que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a)Frequentaram o ano suplementar do subprograma Oportunidade III e não realizaram as aprendizagens, nem adquiriram os conhecimentos necessários para concluir com sucesso o 3.º ciclo do ensino básico;
- b)Não reúnam as condições necessárias para ingresso num curso do Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ) de Nível II, Tipo II ou III;
- c)Tenham menos de 18 anos de idade à data de início do ano escolar.

Artigo 18.º

Limite de frequência e prosseguimento de estudos

1-A frequência do subprograma Oportunidade Profissionalizante cessa:

- a)Quando o aluno atingir a idade limite da escolaridade obrigatória de 18 anos;
- b)Com a conclusão do 3.º ciclo do ensino básico.

2-A aprovação dos alunos do subprograma Oportunidade Profissionalizante pode ocorrer no final de qualquer ano da sua frequência, desde que o conselho de turma considere que o aluno realizou as aprendizagens e adquiriu os conhecimentos necessários para a conclusão do 3.º ciclo do ensino básico.

3-Os alunos que tenham realizado as aprendizagens e adquirido os conhecimentos essenciais e estruturantes para aprovação no 3.º ciclo do ensino básico regular podem prosseguir estudos num curso de qualificação profissional ou em qualquer via do ensino secundário.

4-Para ingresso nos cursos científico-humanísticos do ensino secundário e do ensino secundário recorrente por blocos capitalizáveis os alunos terão de realizar na qualidade de autopropostos obrigatoriamente as provas finais nacionais de Português e Matemática do 3.º ciclo e obter uma classificação igual ou superior a 50% na média das classificações obtidas nas duas provas.

5-Quando, após a frequência do subprograma, o aluno não concluiu o 3.º ciclo, ser-lhe-á passado um certificado de cumprimento da escolaridade obrigatória, sem aproveitamento, nos termos legalmente estabelecidos.

6-Os alunos na situação referida no número anterior podem ingressar num curso de formação de base ou de dupla certificação do programa Reativar.

Capítulo VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º

Norma transitória

1 – O aluno que frequenta, no ano letivo de 2012/2013, o primeiro ou o segundo ano de qualquer um dos subprogramas Oportunidade pode beneficiar, no ano letivo subsequente, do ano suplementar referido no artigo 5.º da presente portaria.

Artigo 20.º

Acompanhamento e monitorização

1 – Até 30 de julho de cada ano letivo, a comissão a que se refere o número 15 do artigo 2.º do presente regulamento apresenta ao presidente do conselho executivo da unidade orgânica um relatório de avaliação, no qual devem constar:

a)As taxas de aprovação dos alunos que frequentam cada um dos subprogramas Oportunidade;

b)O número de alunos que beneficiaram do ano suplementar a que se reporta o artigo 5.º do presente regulamento;

c)O número de alunos que reingressaram, no decurso do ano letivo, nos termos do previsto no número 7 do artigo 6.º do presente regulamento, no ensino regular;

d)O número de alunos que, em consequência da aprovação obtida no final do ano, reingressam, no ano letivo subsequente, nos termos do previsto no número 7 do artigo 6.º do presente regulamento, no ensino regular;

e)O número de alunos que não tendo obtido aproveitamento no ano suplementar, nos termos do previsto no número 3 do artigo 9.º e do número 4 do artigo 12.º do presente regulamento, reingressam no ano subsequente no ensino regular;

f)O número de alunos que reingressaram no ensino regular no ano de escolaridade em que ficaram retidos, no ano letivo subsequente, e que vão beneficiar do previsto nos números 4 e 5 do artigo 9.º e nos números 5 e 6 do artigo 12.º do presente regulamento;

g)O número de alunos que, no ano letivo subsequente, integram um percurso vocacional, previsto no número 3 do artigo 9.º e no número 4 do 12.º do presente regulamento.

2 – O relatório mencionado no número anterior é enviado para conhecimento da direção regional competente em matéria de educação até 30 de agosto de cada ano letivo.

Anexo II

Programa Oportunidade I

Matriz Curricular

Área Curricular Disciplinar	Blocos de 90'	Horas semanais (60')
Português	___	5,5
Matemática	___	5,5
Meio Físico e Social	___	3
Língua Estrangeira I (*)	1	___
Expressão Musical	___	1
Expressão Físico-Motora	___	2,5
Formação Pessoal e Social	___	1

Projeto Formativo	_____	3
-------------------	-------	---

(*) Área de enriquecimento curricular de frequência obrigatória.

Anexo III
Programa Oportunidade II

Matriz Curricular

Área Curricular Disciplina	Disciplinar/	Blocos de 90'
Português		2,5
Matemática		2,5
História e Geografia		1,5
Ciências Naturais		1,5
Língua Estrangeira I		1,5
Educação Musical		1
Educação Física		1,5
Formação Pessoal e Social		0,5
Projeto Formativo		2,5

Anexo IV
Programa Oportunidade III

Matriz Curricular

Área Curricular Disciplina	Disciplinar/	Blocos de 90'
Português		2,5
Matemática		2,5
Ciências Físicas e Naturais		2
Língua Estrangeira I		1,5
Ciências Sociais e Humanas		2
Educação Física		1,5
Formação Pessoal e Social		0,5
Projeto Formativo		2,5

Anexo V
Programa Oportunidade Profissionalizante
Matriz Curricular

Área Curricular Disciplinar/ Disciplina	Blocos de 90'
Português	2,5
Matemática	2,5
Ciências Físicas e Naturais	1,5
Língua Estrangeira I	1,5
Ciências Humanas e Sociais	1,5
Educação Física	1,5
Formação Pessoal e Social	0,5
Projeto Formativo	3,5